



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"CAMINHANDO JUNTOS"

LEI № 1.573

Araguaina-TO., 18 de Julho de 1995

"DISPõE SOBRE O USO DO SOLO URBANO"

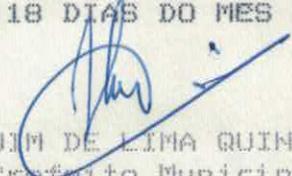
A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, autorizado a proceder a ordenação do Solo Urbano, desde que não haja qualquer espécie de restrição na Lei Federal 6766/79;

Art. 2º - - Em se tratando de lote onde haja construção residencial, cuja área seja inferior a 125 metros quadrados, fica o Executivo Municipal, autorizado a regularizar a situação do imóvel, no que concerne ao uso da propriedade; haja vista a predominância do interesse coletivo, desde que se conigure a impossibilidade de área situar-se em 125,00 metros quadrados, após averbações pertinentes da construção

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MES DE JULHO
DO ANO DE 1.995


JOAQUIM DE LIMA QUINTA
Prefeito Municipal